

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.05/CLHO-00515**

**PARECER N° 151/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ASSESSORA TÉCNICA**

**EMENTA: PR2023.05/CLHO-00515** – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 182/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.*REGULAR*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00515**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, contemplando a locação de equipamentos e fornecimento de suprimentos (exceto papel) e serviços de recargas de tonners, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00515**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **10/05/2023**;
- Ofício nº**037/2023-SEMPG** em **12/05/2023**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa **LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI (29.495.004/0001-70)**, em **19/05/2023** aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- MEMO/2023-SEMPG em **22/05/2023** solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 182/2022 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Documento de identidade sócio/representante legal;
  - Requerimento de Empresário;
  - Cartão CNPJ;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **12/06/2023**;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **12/06/2023**;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **12/06/2023**;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **06/06/2023**;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **07/07/2023**;
  - Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativa e da Dívida Ativa do Município com

validade até **11/06/2023**;

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivização e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de vigência em análise, desde que seja atualizada as certidões e que seja firmada dentro do prazo de vigência do Contrato nº 182/2022.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 07 de junho de 2023

---

**Gabriela Silva Seles**  
**Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle**  
**Portaria nº 22/2022**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**